

OFÍCIO Nº ----/2024/


Colinas (MA), 05 de AGOSTO de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
NESTA

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **CONTRATO Nº 177/2023/CPL/PMC**, que tem por objeto de **Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios**, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada, encontra-se com seu prazo de vigência a expirar em 05 de setembro de 2024.

Considerando que o Convênio ainda se encontra em vigência, retifica-se o pedido de prorrogação de prazo do contrato nº 177/2023/CPL. Diante do Exposto vimos solicitar que seja prorrogado o referido por um período de mais **12 (doze) meses**, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


ANGELA REGINA MACEDO PAIVA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/SEMAG



FOLHAS: 02
PROC: 257 / 2024
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 177/2023 – PMC
PROCESSO Nº 272/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 – CPL/PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS E A EMPRESA PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEÍCULOS E MAQUINAS, inscrita no CNPJ n.º 10.686.600/0001-09.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ n.º 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, n.º 402 – Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, portador do CPF Nº 003.301.723-95 e a empresa PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEÍCULOS E MAQUINAS, inscrita no CNPJ n.º 10.686.600/0001-09, com sede na Rodovia MA 224 – KM 44 Nº 10ª Zona Urbana cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Odon Francisco de Carvalho Junior, portador do, CPF n.º 615.121.843-49,, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2023 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 272/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada.

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1 AQUISIÇÃO DE BATEDEIRA DE GRÃOS PARA TRATOR	vencedora	39.000,00	2	78.000,00
2 CARROÇA PARA TRATOR	LAURALE	39.100,00	2	78.200,00
3 GRADES ARADORAS	LAURALE	53.100,00	2	106.200,00
4 LÂMINA FRONTAL	BALDAN	10.000,00	2	20.000,00
5 PLANTADEIRAS	BALDAN	49.300,00	2	98.600,00
6 PULVERIZADORES	IMPLEMAP	24.300,00	2	48.600,00
7 ROCADEIRA PARA TRATOR	LAURALE	14.200,00	2	28.400,00
8 TRATORES 110CV	MASSEY FERGISON	200.000,00	2	400.000,00
QTD: 8			VALOR TOTAL:	858.000,00

OBSERVAÇÃO: As Patrulhas Mecanizadas e Acessórios ofertados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos, condições e exigências estabelecidas, na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil e Convênio nº: 922987/2021 e neste Termo de Referência, devendo constar



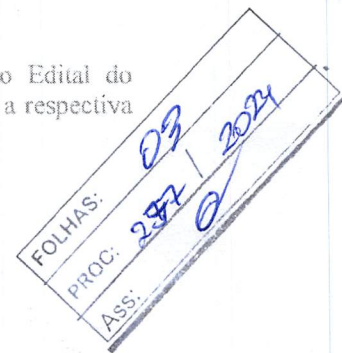
marca, unidade de medida, modelo, catálogo, garantia, assistência técnica e prazo de validade, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 – CPL/PMC, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- 2.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 – CPL/PMC e seus anexos;
- 2.2.2. A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- 2.2.3. O Termo de Referência, e;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. Prazo de entrega/fornecimento: Conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.3. Local de fornecimento: Conforme subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA
- 04 122 0641 1132 0000 – AQUISIÇÃO DE PTRULHA MECANIZADA
- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;
- 8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;
- 8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados (se houver);
- 8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência 2293, Conta Corrente 0013364-7

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

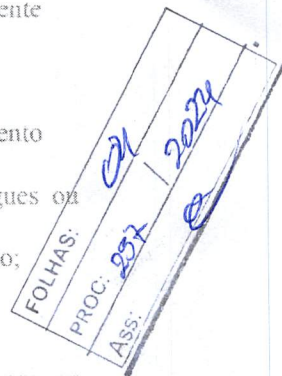
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES





FOLHAS: 05
PROC: 257 / 2024
ASS: [assinatura]

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO

16.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.3. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.6. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legal da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionais, ainda que, o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinado SERPRO ou pelo Adobe Acrobat, ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FOLHAS: 06
PROC: 257 / 2023
ASS: [assinatura]

Processo n.º 018/2023/TM/C
Fls.: 634
Rub.: [assinatura]

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 05 de setembro de 2023.

PRO CAR
SERVICOS E PECAS
LTDA:1068660000
0109

Autenticado em nome digital de PRO CAR
SERVICOS E PECAS LTDA:1068660000
em 05/09/2023 às 15:45:00
Certificado de Assinatura Digital
PRO CAR SERVICOS E PECAS
LTDA:1068660000 TP
Data: 2023.09.05 15:45:00 -0100

[assinatura]
Sr. Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento,
CONTRATANTE

PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E
MAQUINAS,
CNPJ n.º 10.686.600/0001-09
Odon Francisco de Carvalho Junior, portador do,
CPF n.º 615.121.843-49
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Henrique Leite Carneiro Nome: [assinatura]
CPF: 082.465.193-60 CPF: 036.419.323-94



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	02
PROC:	254 / 2022
Ass:	

FOLHAS:	628
PROC:	278 / 2023
Ass:	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA/SEMAG.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº: 922987/2021 **Valor R\$: 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais),** **CONTRATADA:** PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS, inscrita no CNPJ n.º 10.686.600/0001-09,-- **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 05 de setembro de 2023

CONTRATANTE:

Ipsil
Sr Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

 Prefeitura de Colinas Melhor pelo povo ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CNPJ 06.113.682/0001-25	Fls. Nº _____ Proc. ° _____ Rubrica _____
---	--

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

02 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA
04 122 0641 1132 0000 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Colinas (MA), 07 de Agosto de 2024.


BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

FOLHAS: 10
PROC: 257
ASS: [assinatura] 2024

Fls. N°

Proc.
N°

Rubric
a

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

*Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do Primeiro Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato N° 177/2023/PMC, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio n°: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.***

Colinas (MA), 09 de Agosto de 2024.

IVS

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO n.º 257/2024/PMC

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de Vigência de interesse da Secretaria de AGRICULTURA.

Cuidam estes autos da realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 177/2023/PMC**, firmado com a empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS - CNPJ N.º 10.686.600/0001-09**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios**, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na **Plataforma + Brasil/ Convênio n.º: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada**, advindo da **Pregão Eletrônico n.º 19/2023**, onde o **CONTRATO N.º 177/2023/PMC** que será expirado em **05/09/2024**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em **05/09/2023**, nos termos de sua *Cláusula Primeira, parágrafo primeiro*, a possibilidade de prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, o Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, por meio

do que consta nos Ofício de fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**.

Outrossim, foi demonstrado pela empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS - CNPJ Nº 10.686.600/0001-09**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual. Convém informar que, o **Contrato Nº 177/2023/PMC**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 19/2023, onde o objeto é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada**, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços, promovendo a qualidade em sua execução junto aos órgãos de controle, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

Verifica-se que pretende apenas aumentar a vigência do contrato sem adicionar nenhuma alteração ao mesmo, ademais, verifica-se que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar com reajuste o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Prefeita considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à Administração Pública e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua. Convém informar que, o **Contrato Nº 177/2023/PMC**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 19/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada**, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração Pública de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, sugerimos a realização do presente aditivo de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.


Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do termo final do Contrato, tendo

em vista a satisfação do interesse público, por está tal procedimento de acordo com acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a Senhora Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, para conhecimento e consideração.


Colinas (MA), 13 de Agosto de 2024.



DELCIMAR DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL




JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO



CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

FOLHAS: 15
PROC: 257 / 2024
Ass: Q

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Fls.
N°
Proc.
N°
Rubric
a
.....

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do PRIMEIRO Aditivo de Prazo de Vigência N° 177/2023/PMC; cujo objeto **Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio n°: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada.** Em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original e os demais aditivos;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original os demais aditivos;
- 3- Minuta do PRIMEIRO TERMO Aditivo ao Contrato N° 177/2023/PMC;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 - Proposta do de Aceitação do PRIMEIRO TERMO Aditivo ao Contrato N° 177/2023/ PMC;

Colinas (MA), 20 de agosto de 2024.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL



PROCESSO n.º 257/2024/PMC

ASSUNTO: Aditamento Contratual - PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo de Vigência

CONTRATO N.º 177/2023/PMC da Empresa PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS - CNPJ N.º 10.686.600/0001-09.

AMPARO LEGAL : inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei n.º 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mais os dispositivos da Lei n.º 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER N.º 210/2024/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO N.º 177/2023/PMC**, existente entre esta Prefeitura de Colinas - MA e a empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS - CNPJ N.º 10.686.600/0001-09**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 05 de setembro de 2024, que trata da **Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio n.º:922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada.**

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Inicialmente, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO Nº 177/2023/PMC**, na **Cláusula DECIMA**, que trata sobre os prazos, mais precisamente em seu **Parágrafo Único**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA DECIMA

Parágrafo Único – Os Prazos aqui referidos

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

poderão ser prorrogados e conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 57.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito


Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

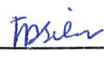
Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, a partir do final do **CONTRATO Nº 177/2023/PMC** com a empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS - CNPJ Nº 10.686.600/0001-09**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 20 de Agosto de 2024.

É o parecer, s.m.j.


TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627

De acordo.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 177/2023/PMC

CONTRATADO: PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS

CNPJ N° 10.686.600/0001-09

OBJETO: PRIMEIRO Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio n°: 922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada..

Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado para prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos e limites da lei.

Colinas (MA), 20 de Agosto de 2024.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/20**/PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRAZO DO CONTRATO N° *****/20** –
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLINAS, E A
EMPRESA ***** - CNPJ N°
*****,
PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
02 (DUAS) PATRULHAS
MECANIZADAS E ACESSÓRIOS, PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA DE
COLINAS/MA, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NA PROPOSTA
CADASTRADA NA PLATAFORMA +
BRASIL/ CONVÊNIO N°:
922987/2021, NO ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA E PROPOSTA DE
PREÇOS DA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/PMC, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pela SRª. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, brasileiro, CI N° 027.313.192.004-8 com CPF N° 265.705.993-72, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° ***** , com sede à ***** – Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo Sr. ***** , brasileiro, estado civil, CPF N° ***** , RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° 269/2020/PMC, Parecer Jurídico N° *****/2018/ASSEJUR, e Parecer N° *****/2018/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2017/PMC**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ ***** (*****), para execução dos Prestação dos Serviços de ***** na cidade de Colinas – MA.

O valor total do Contrato n.º *****/2017/SEMAG, passou a ser de R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2017/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 2024.

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N.º *****

Sr.º *****

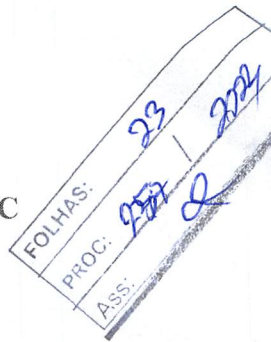
CPF N.º *****, **CI N.º *******

TYESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2023/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2023 – PMC CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS CNPJ Nº 10.686.600/0001-09, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PATRULHAS MECANIZADAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE COLINAS/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA + BRASIL/ CONVÊNIO Nº: 922987/2021, NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA/PMC, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileira, com CPF Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS**, CNPJ Nº 10.686.600/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na com sede na Rodovia MA 224 - KM 44 Nº 10ª Zona Urbana cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, neste ato representado pelo **Sr. Odon Francisco de Carvalho Junior**, portador do, CPF n.º **615.121.84349**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas

estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº 257/2024/PMC, Parecer Jurídico Nº 210/2024/ASSEJUR**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 177/2023/PMC**, quanto à prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, para a Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº:922987/2021, no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a **12 (doze) meses – 05/09/2024 a 05/09/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 177/2023/PMC** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS:	26
PROC:	257 / 2024
ASS:	A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMC.

OBJETO: 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE À: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PATRULHAS MECANIZADAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE COLINAS – MA, AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (DOZE) MESES INICIO DIA 05/09/2024 A 05/09/2025.

CONTRATADA: PRO CAR CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS C.N.P.J: 10.686.600/0001-09

COLINAS/MA - 05 DE SETEMBRO DE 2024

Ivan

**CONTRATANTE:
SR IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.**



Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 14 de outubro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Tiago de Mejo Lima RG nº 172480120019 SESP/MA CPF nº 046.648.373-21 Cargo/Função: Titular/Empresário</p>
--	--

FOLHAS: 27
PROC: 257 / 2024
ASS: [Assinatura]

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 75051cdc1b6b7dfefa4ea0ce9894934d

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 209/2022.

##ATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 209/2022.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.

##TEX OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de desinsetização, desratização e afugentamento de pombos e morcegos nos prédios públicos, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 07/11/2024 a 07/11/2025.**

##DAT Colinas/MA - 07 de novembro de 2024

##ASS CONTRATADA: **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J: 29.497.557/0001-61**

##ASS CONTRATANTE: **SRª SOLIANE DA SILVA MONTEIRO.**

##CAR **Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6c287dd142a5db9af158e03c67919fe1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 151/2023.

##ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 151/2023.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA/SEMAG.

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivado de petróleo, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 03/07/2024 a 03/07/2025.**

##DAT Colinas/MA - 03 de julho de 2024

##ASS CONTRATADA: **GÁS DO SERTÃO LTDA CNPJ: 00.870.827/001-56**

##ASS CONTRATANTE: **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

##CAR **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 705544e2720ff6fcac85897d0421cee

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2023.

##ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2023.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMC.

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 05/09/2024 a 05/09/2025.**

##DAT Colinas/MA - 05 de setembro de 2024

##ASS CONTRATADA: **PRO CAR CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS C.N.P.J: 10.686.600/0001-09**

##ASS CONTRATANTE: **SR IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

##CAR Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 3ce541043461ad2dcd52810555364632

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 188/2023.

##ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 188/2023.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/ SMIE.

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 19/09/2024 a 19/09/2025.**

##DAT Colinas/MA - 19 de setembro de 2024

##ASS CONTRATADA: **VIGAS ENGENHARIA LTDA C.N.P.J: (MF) Nº 05.927.877/0001-46**

##ASS CONTRATANTE: **SR IVAN PRUDENCIO DA SILVA.**

##CAR Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a8cce48b06d01f27a60a817d308f369e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 196/2023.

##ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 196/2023.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.